



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.225.582 - MG (2009/0166453-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : DILSON DA SILVA AQUINO
ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. ILEGIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE DO AGRADO DE INSTRUMENTO. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO DO INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A ilegitimidade da certidão de publicação da decisão denegatória de recurso especial obsta o conhecimento do agrado de instrumento.

2. Impossibilidade de posterior regularização do instrumento deficientemente formado, ante a ocorrência de preclusão consumativa

3. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.225.582 - MG (2009/0166453-5)

AGRAVANTE : DILSON DA SILVA AQUINO
ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por DILSON DA SILVA AQUINO em face de decisão proferida pelo Ministro Paulo Furtado que não conheceu de agravo de instrumento em decorrência da ilegibilidade da certidão de publicação da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Alegou, em síntese, o agravante a possibilidade de posterior regularização do instrumento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.225.582 - MG (2009/0166453-5)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Como já assentado pela decisão ora agravada, a ilegibilidade de peça de traslado obrigatório inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento interposto (AgRg no Ag 1.189.921/RJ, Relator Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJe 02/08/2010).

Ademais, ante o fenômeno da preclusão consumativa, inviável a posterior juntada de peça, quando não se desincumbe a parte agravante da escorreita formação do instrumento (AgRg no Ag 1.146.097/RJ, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 09/09/2011); PET no Ag 1.260.837/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 05/08/2011).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0166453-5

AgRg no
Ag 1.225.582 / MG

Números Origem: 10518071194790001 10518071194790004

EM MESA

JULGADO: 06/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DILSON DA SILVA AQUINO
ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DILSON DA SILVA AQUINO
ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.